

01-0751

6128

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA RESEA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01-0751/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0751/2002 DE 26/12/02

PROMOVENTES: VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR

ANA MARTINS
FLAVIA PEREIRA
JOAO ANTONIO
RUBENS CALVO
TONINHO CAMPANHA
WILLIAM WOO

E M E N T A

"INCLUI NA GRADE ESCOLAR MUNICIPAL O 'ESTUDO DO ECA -
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE' E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 15:08:18

00000018820-40



ARQUIVADO EM 24/03/2005

Viviane R.P.
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR RUBENS CALVO

Folha nº 01 do proc.
Nº 751 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 26 DEZ 2002
Constituição e Justiça
Educação, Inf. e Esportes
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0751/2002

*Inclui na Grade Escolar Municipal
o " estudo do ECA – Estatuto da
Criança e do Adolescente" e dá
outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º- Fica incluso na Grade de Ensino da Rede Municipal de Ensino, o estudo do ECA(Estatuto da Criança e do Adolescente), tendo como objetivo, estimular o conhecimento das crianças sobre as medidas garantem os direitos de cidadania à população Infanto-Juvenil.

Art. 2º- O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de realizar as atividades relacionadas ao estudo do ECA e que deverão ser realizadas, durante o ano letivo, obedecendo os seguintes itens:

I – As atividades serão realizadas, somente nas dependências das escolas;

II – As atividades contarão com a participação dos educandos, seus familiares, dos diretores, professores e demais funcionários, para a mais perfeita integração e para que tomem conhecimento do ECA.

III - O Estatuto da Criança e Adolescente, representa um avanço quando propõe total proteção à criança e ao adolescente, suplantando a visão policaliesca do "Código de Menores" pela visão educativa, que prevê o direito ao desenvolvimento integral e integrado.

26 DEZ 2002

CMS P - A T M -26-Dez-2002-17:08-005001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 223 e folha de informação sob nº
04 27/01/03 d *Adelina*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 751 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, dezembro de 2002


Rubens Calvo
Vereador
Líder do PSB


Toninho Campanha
Vereador
PSB


Ana Martins
Vereadora
PC do B


William Woo
vereador
PSDB


Flávia Pereira
Vereadora
PT


João António
Vereador
PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 751 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade o estudo do ECA (Estatuto da Criança e Adolescente) nas escolas Municipais, para que tanto Alunos, como, Pais, Professores e Funcionários estudem e divulguem o Estatuto da Criança e Adolescente.

É justo reconhecer que o ECA representa um avanço quando propõe total proteção à criança e adolescente, suplantando a visão policialista do “Código de Menores”, pela visão educativa, que prevê o direito ao desenvolvimento integral e integrado. O desafio está, hoje, na materialização desses direitos.

Para que isso ocorra, entendemos que é necessário o seu conhecimento mas, além de conhecidos, é preciso que seus princípios sejam encarados como compromissos éticos por parte de todos

E por todas as escolas haverá certamente professores, Pais, Alunos e Funcionários de boa vontade lutando para resgatar, junto com meninas e meninos, a dignidade da Nação, enquanto se organizam para implantar este Estatuto da Criança e Adolescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-751 de 20 02 27 01 03 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto: consta:

Em 27-01-03

Lei 12.617/98

Joachim R. A. Silva
Ass. Téc. Dir. RF 10.813

Aos Nobres Vereadores ANA MARTINS, FLAVIA PEREIRA, JOÃO ANTÔNIO,
RUBENS CALVO, TONINHO CAMPANHA E WILLIAM WOO:
Para se manifestar sobre a Lei 12.617/98.

12 / 2 / 03
Arseelino Tatto
ARSEELINO TATTO
Presidente

7
Aos Nobres Vereadores ANA MARTINS, FLAVIA PEREIRA, JOÃO ANTÔNIO,
RUBENS CALVO, TONINHO CAMPANHA E WILLIAM WOO:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

12 / 2 / 03
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legis. Chefe.

Lequino em virtude da
Lei 60197 a retida
desse Projeto

[Handwritten signature]

A SGP-33

Arquivar o presente processo

22.3.05

[Handwritten signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5 (cinco)

24.03.2005

(a) ANA-ANGELICA M. GUMAUSKAS

RF 100.927

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 5
do processo 01-751 de 2002 24/03/2005

[Signature]
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 5 fls.
Arquivado em 24/03/2005
O Funcionário

[Signature]
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927